



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200071/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 894.129.232-87, residente na AV KREOSSIN 1016, e de outro lado a firma EGUIVAN P.VARIEDADES-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.284.846/0001-29, estabelecida à AV. JAMANXIM, J PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EGUIVAN PINTO, residente na AVENIDA JATOBÁ Nº 1002, CENTRO, Guarantã do Norte -MT, CEP 78520-000, portador do(a) CPF 909.727.671-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 25/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO -PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010333	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	3.635,00	7,990	29.043,65
010343	AMACIANTE EMBALAGEM MINIMA 2 LITROS	UNIDADE	3.635,00	7,990	29.043,65
010343	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	12,00	55,000	660,00
010349	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.36	PAR	17,00	55,000	935,00
010370	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.37	PAR	16,00	55,000	880,00
010374	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.38	PAR	16,00	55,000	880,00
010374	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.39	PAR	16,00	55,000	880,00
010421	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA N.39	PAR	16,00	55,000	880,00
010421	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	80,00	10,990	879,20
011074	ESCOVA DE LIMPEZA P/VASO SANITARIO	UNIDADE	80,00	10,990	879,20
011074	PA DE LIXO 40x30	UNIDADE	80,00	9,900	792,00
011074	PA DE LIXO 40x30	UNIDADE	80,00	9,900	792,00
011075	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO	UNIDADE	660,00	9,900	6.534,00
011075	PANO DE CHAO MIN. 70 X 50CM 100% ALGODAO/PANO DE LIMPEZA M FABRICADO EM ALGODAO CRU NA COR BRANCA	UNIDADE	660,00	9,900	6.534,00
011079	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm	UNIDADE	27,00	25,900	699,30
011079	RODO PARA PISO COM 1 (UMA) BORRACHA 60cm	UNIDADE	27,00	25,900	699,30
011085	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE	PACOTE	5.310,00	6,000	31.860,00
011085	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS NA COR CINZA - PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	PACOTE	5.310,00	6,000	31.860,00
011089	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO	UNIDADE	112,00	14,900	1.668,80
011089	VASSOURA EM PELO NYLON C/CABO	UNIDADE	112,00	14,900	1.668,80
011096	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND	PACOTE	3.300,00	2,990	9.867,00
011096	COPO DESCARTAVEL 50ml PCT C/100 UND	PACOTE	3.300,00	2,990	9.867,00
011098	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/100 UND	PACOTE	4.235,00	4,990	21.132,65
011098	COPO DESCARTAVEL 180ml PCT C/100 UND	PACOTE	4.235,00	4,990	21.132,65
011100	COADOR DE PANO PARA CAFE_ GRANDE	UNIDADE	47,00	4,000	188,00
011100	COADOR DE PANO PARA CAFE_ GRANDE	UNIDADE	47,00	4,000	188,00
011101	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS	UNIDADE	12,00	5,990	71,88
011101	ISQUEIRO DESCARTAVEL 7,5CM APROX 10 GRAMAS	UNIDADE	12,00	5,990	71,88
011107	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT	UNIDADE	263,00	12,900	3.392,70
011107	BALDE EM PLASTICO TIPO PEDREIRO 10LT	UNIDADE	263,00	12,900	3.392,70
011109	CHALEIRA EM ALUMINIO 5 LITROS	UNIDADE	3,00	59,900	179,70
011109	CHALEIRA EM ALUMINIO 5 LITROS	UNIDADE	3,00	59,900	179,70
011111	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30 MT PCT C/4	PACOTE	2.644,00	5,500	14.542,00
011111	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES DIMENSOES DE 10CM X 30MT PCT C/4 UNIDADES - NAO RECICLADO, ALTA ABSORCAO NA COR BRANCA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSAO, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.	PACOTE	2.644,00	5,500	14.542,00
011132	ALGODAO HIDROFILO PCT C/100g	UNIDADE	22,00	4,990	109,78
011132	ALGODAO HIDROFILO PCT C/100g	UNIDADE	22,00	4,990	109,78
011148	BACIA PLASTICA PEQUENA 2,5LT	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
011148	BACIA PLASTICA PEQUENA 2,5LT	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
011152	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 20L	UNIDADE	6,00	49,900	299,40
011152	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 20L	UNIDADE	6,00	49,900	299,40

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



011155	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50L	UNIDADE	8,00	82,900	663,20
011160	CAIXA DE ISOPOR, COM TAMPA, 50L	UNIDADE	35,00	19,900	696,50
011163	BATERIA ALCALINA 9V	PACOTE	10,00	6,990	69,90
011170	CANUDO PLASTICO PACOTE C/400 UND	CAIXA	6,00	4,990	29,94
011174	CAIXA DE FOSFORO CONTENDO 40 PALITOS, EMBALAGEM C/10 CAIXAS	CAIXA	34,00	2,990	101,66
011182	CAIXA DE FOSFORO CONTENDO 40 PALITOS, EMBALAGEM C/10 CAIXAS	PAR	27,00	10,900	294,30
011184	PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ 100 UND.	UNIDADE	70,00	19,990	1.399,30
011186	PALITO ROLICO DE MADEIRA, PARA LIMPAR DENTES, CX C/ 100 UND.	UNIDADE	70,00	14,990	1.049,30
011311	PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND	UNIDADE	1,00	14,990	14,99
011317	PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND	UNIDADE	73,00	4,990	364,27
011319	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 20lt	UNIDADE	215,00	5,500	1.182,50
011320	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 20lt	UNIDADE	435,00	6,990	3.040,65
011322	BACIA MEDIA DE PLASTICO 10lt	EMBALAGEM	50,00	10,000	500,00
011327	BACIA MEDIA DE PLASTICO 10lt	PAR	180,00	4,990	898,20
011331	ESCUMADEIRA GRANDE	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
011337	ESCUMADEIRA GRANDE	UNIDADE	1,00	49,900	49,90
011354	FACA DE MESA LAMINA EM ACO INOX 3 COM FIO SERRILHADO	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
011360	CABO DE PROLIPROPILENO	UNIDADE	52,00	6,900	358,80
011607	FACA DE MESA LAMINA EM ACO INOX 3 COM FIO SERRILHADO	UNIDADE	42,00	19,000	798,00
011614	ESCOVA PARA UNHA	UNIDADE	37,00	3,990	147,63
011617	ESCOVA PARA UNHA	PAR	7,00	55,000	385,00
011628	ESPONJA PARA BANHO	PACOTE	60,00	4,990	299,40
011629	ESPONJA PARA BANHO	PACOTE	560,00	15,000	8.400,00
011631	LENCOS UMEDECIDOS	PACOTE	560,00	15,000	8.400,00
011632	APARELHO DE BARBEAR C/2 UND	PACOTE	560,00	15,000	8.400,00
011633	APARELHO DE BARBEAR C/2 UND	PACOTE	560,00	15,000	8.400,00
011634	CONDICIONADOR P/CABELO EMBALAGEM ECONOMICA DE 350G.	PACOTE	560,00	15,000	8.400,00
011641	CONDICIONADOR P/CABELO EMBALAGEM ECONOMICA DE 350G.	PACOTE	560,00	15,000	8.400,00
011643	PANELA DE PRESSAO CAP 4,5 LT.	UNIDADE	221,00	19,990	4.417,79
011644	PANELA DE PRESSAO CAP 4,5 LT.	UNIDADE	235,00	98,990	23.262,65
011645	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 2 LT	UNIDADE	42,00	9,900	415,80
011646	JARRA P/SUCO EM PLASTICO 2 LT	UNIDADE	52,00	19,900	1.034,80
011647	PRATO FUNDO REDONDO	UNIDADE	145,00	6,990	1.013,55
011652	PRATO FUNDO REDONDO	UNIDADE	1,00	29,900	29,90
011711	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	3,00	78,900	236,70
011712	VASSOURA DE PALHA, CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	3,00	48,900	146,70
011715	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	4,00	38,900	155,60
011719	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	155,00	58,900	9.129,50
011733	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA Nº 42.	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
011806	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA Nº 42.	PACOTE	867,00	2,900	2.514,30
011859	ABSORVENTE INTIMO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	UNIDADE	15,00	3,990	59,85
011899	ABSORVENTE INTIMO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	UNIDADE	70,00	19,900	1.393,00
011901	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO P.	UNIDADE	130,00	22,900	2.977,00
014711	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO P.	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
016771	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO M.	PACOTE	280,00	3,990	1.117,20

VALOR GLOBAL R\$ 219.557,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. O valor deste contrato, é de R\$ 219.557,16 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 25/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 25/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 46.091,53, Exercício 2020 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 55.381,49, Exercício 2020 Atividade 0602.103040021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 36.737,64, Exercício 2020 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.346,66, Exercício 2020 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 36.403,25, Exercício 2020 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.882,96, Exercício 2020 Atividade 0602.103020021.2.048 Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 10.918,90, Exercício 2020 Atividade 0602.103040021.2.049 Manutenção Do Bloco III , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 6.857,95, Exercício 2020 Atividade 0602.103010020.2.045 Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.835,12, Exercício 2020 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 7.101,66 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 25/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 04 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

EGUIVAN P.VARIEDADES-ME
CNPJ 19.284.846/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____